

REGULAMENTO INTERNO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS



ÍNDICE

✚ PREÂMBULO	pág3
✚ DISPOSIÇÕES COMUNS	pág4
Objecto	pág4
Utilização	pág4
✚ DAS COMUNICAÇÕES FIXAS	pág4
Responsabilidade	pág4
Interdições	pág5
Informação	pág5
✚ DAS COMUNICAÇÕES MÓVEIS	pág5
Direito ao uso	pág5
Deveres gerais de utilização	pág6
Custos da utilização	pág7
Informação	pág7
✚ COMUNICAÇÃO ENTRE A REDE MÓVEL E A REDE FIXA	pág7
✚ DISPOSIÇÕES FINAIS	pág7
Reavaliação	pág8
Norma revogatória	pág8
Entrada em Vigor	pág8

REGULAMENTO INTERNO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento e utilização de comunicações telefónicas, móveis e fixas, do Município do Barreiro, adiante designado por M.B.

Trata-se dum Regulamento local, autónomo, de funcionamento e com eficácia interna, na medida em que é aplicável apenas no âmbito da Câmara Municipal do Barreiro e dos seus trabalhadores e/ou colaboradores e autónomo ou independente, no sentido de que se enquadra na competência regulamentar genérica das autarquias locais e não visa apenas o desenvolvimento de lei já existente.

Assim, considerando o disposto nos nº4 do artigo 112º e no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea a) do nº 7 do artigo 64 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro datada de 24 de Outubro de 2007 as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º

(Objecto)

- 1) O presente regulamento visa disciplinar a atribuição e o uso de comunicações telefónicas, fixas e móveis do pessoal do Município do Barreiro, que adiante se passará apenas a designar por M.B.
- 2) Sempre que tal se justifique, os funcionários e demais colaboradores do M.B. com posto de trabalho fixo, poderão dispor de um telefone da rede fixa, mediante solicitação da respectiva chefia/coordenador e por decisão do Presidente da Câmara.
- 3) Excepcionalmente, por razões de funcionalidade e urgência, poderão ser atribuídos telefones da rede móvel.

Artigo 2º

(Utilização)

A utilização de comunicações telefónicas destina-se exclusivamente a fins de serviço, salvo situações de emergência e outras situações inadiáveis e justificáveis, devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO II

Das comunicações fixas

Artigo 3º

(Responsabilidade)

- 1) Todos os telefones da rede fixa terão como responsáveis solidários o(s) funcionário(s) utilizador(es) e respectivas chefias directas /coordenadores do serviço.
- 2) Caberá às chefias/coordenadores, mencionadas no número anterior, nomeadamente:
 - a) O dever de guarda dos respectivos aparelhos;
 - b) A responsabilização imediata pelos consumos e despesas efectuadas através dos telefones sob a sua responsabilidade, para fins diferentes dos enunciados

- no artigo 2º, salvo se vier a apurar-se a identidade do funcionário utilizador, caso em que será este o responsável;
- c) A atribuição de novos números de telefone mediante prévia aprovação do Presidente da Câmara;
 - d) O controle do cumprimento da utilização para os fins indicados no artigo 2º.
- 3) Caberá aos funcionários utilizadores:
- a) O dever de zelo na utilização dos respectivos aparelhos;
 - b) O dever enunciado no número anterior inclui a obrigatoriedade de uso de código pessoal que tranque a utilização do mesmo por outros utilizadores, sem prejuízo do mesmo telefone poder servir vários funcionários/colaboradores, devendo neste caso o número ser partilhado;
 - c) A responsabilização pelos consumos, para fins diferentes dos enunciados no artigo 2º.

Artigo 4º (Interdições)

- 1) Exclui-se o uso, sob qualquer título, das linhas de valor acrescentado, nacionais ou internacionais, aos serviços de audiotexto aos serviços de informação internacional, bem como aos serviços especiais da *Portugal Telecom*, ou de qualquer outro operador, sem prejuízo do acesso às linhas 118 ou 1820, em situações que se justifiquem ou outras linhas gratuitas.
- 2) É expressamente proibido autorizar a recepção em nome do M.B., de quaisquer chamadas a pagar no destino.

Artigo 5º (Informação)

- 1) A unidade orgânica que tem a gestão das comunicações fixas, enviará mensalmente ao Vereador do Pelouro, bem como à chefia imediata/coordenador o custo das comunicações fixas da(s) respectiva(s) unidade(s) orgânica(s).
- 2) As chefias mencionadas no número anterior, deverão proceder à análise mensal da facturação individualizada da sua divisão/ serviço, de forma a controlarem os custos e procederem a eventuais responsabilizações, pelo incumprimento do disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Das comunicações móveis

Artigo 6º

(Direito ao uso)

1. O uso de telefones da rede móvel é autorizado por proposta do Vereador respectivo, devidamente fundamentada e mediante despacho favorável do Presidente da Câmara.
2. A proposta do Vereador deverá indicar o plafond a atribuir, bem como a necessidade de barramentos de números, sempre que se justificar.
3. Só é permitido o uso de telefones da rede móvel, nas condições referidas no nº 3 do artigo 1º aos seguintes utilizadores:
 - a) Funcionários.
 - b) Agentes e órgãos do M.B.
 - c) Outros colaboradores, quando tenham posto de trabalho fixo no M.B., desde que devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 7º

(Deveres gerais de utilização)

- 1) O telefone de rede móvel é um equipamento, cuja utilização se fundamenta nas necessidades de serviço e a sua atribuição manter-se-á apenas e enquanto prevalecer essa necessidade.
- 2) A aceitação do telefone móvel pressupõe a disponibilidade do seu utilizador para atender chamadas, fora do horário definido como de serviço.
- 3) Na utilização e guarda do telefone da rede móvel entregue, bem como de todos os seus componentes, deverá o utilizador actuar com os deveres de diligência e zelo que lhe são exigíveis, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos causados no equipamento, que lhe sejam imputáveis ou pelo incumprimento das regras constantes do presente regulamento interno.
- 4) Sem prejuízo do número precedente, presume-se que não são da responsabilidade do utilizador, as avarias inerentes ao uso e desgaste natural do equipamento.
- 5) No caso de roubo, furto, perda ou extravio do telemóvel, cartão ou algum componente, o utilizador tem os seguintes deveres:
 - a) Dar conhecimento imediato à unidade orgânica que tiver a seu cargo a gestão dos telemóveis, a fim de ser efectuado o bloqueamento imediato do cartão e telefone da rede móvel junto da empresa operadora.
 - b) Informar prontamente o dirigente do serviço do facto ocorrido,
 - c) Participar de imediato às autoridades competentes.
- 6) Só estão autorizados a efectuar comunicações de carácter internacional, os membros do executivo municipal ou outros colaboradores expressamente autorizados.
- 7) Qualquer devolução do equipamento, deverá ser feita à unidade orgânica que tiver a seu cargo a gestão dos telemóveis.
- 8) No caso de cessação de funções, ou se por qualquer outra razão cessar a autorização do uso de telemóvel, o seu utilizador tem o dever de devolução no prazo

máximo de oito dias, ficando os custos da facturação a seu cargo a partir da data da cessação do direito ao seu uso.

Artigo 8º
(Custos da utilização)

- 1) O direito ao uso dos telefones da rede móvel, é condicionado à atribuição de um *plafond*, sem prejuízo do funcionário poder optar pela facturação partilhada, regendo-se pelo preceituado nos números seguintes.
- 2) O *plafond* será proposto individualmente pelo Vereador do Pelouro e autorizado pelo Presidente da Câmara e ficará expresso no termo de entrega do telemóvel de serviço.
- 3) É imputável ao respectivo utilizador do telefone da rede móvel o montante que ultrapasse o *plafond* que lhe for atribuído.
- 4) Caso o utilizador considere que a utilização que exceda a *plafond* se deva a uso estritamente profissional, poderá fazer disso prova através da facturação detalhada, sendo tais situações, analisadas e decididas mediante despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 9º
(Informação)

- 1) A unidade orgânica que tem a seu cargo a gestão dos telemóveis, enviará mensalmente ao Vereador do Pelouro, bem como à chefia imediata/coordenador, o custo das chamadas dos telefones da rede móvel.
- 2) A unidade orgânica que tem a seu cargo a gestão dos telemóveis, enviará mensalmente aos funcionários que excederem o *plafond*, uma informação com cópia da respectiva facturação detalhada, a fim de que o valor excedentário seja pago pelo utilizador na tesouraria da CMB, sem prejuízo da opção pela facturação repartida.

CAPÍTULO IV

Comunicações entre a rede móvel e a rede fixa do município

Artigo 10º

Com vista à redução de custos nas comunicações, as chamadas entre os telemóveis de serviço e a rede fixa do município deverão ser efectuadas para os números de telemóvel, correspondentes a cartões da Central telefónica atribuídos pela unidade orgânica que tem a gestão das comunicações.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 11º

- 1) A preterição das regras constantes do presente Regulamento Interno, fará incorrer o utilizador em responsabilidade disciplinar e civil.
- 2) No caso de incumprimento dos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 3º e nas alíneas a) e c) do número 3 do artigo 3º, bem como dos deveres enunciados no número 3 e número 5 do artigo 7º e número 3 do artigo 8º, referentes à guarda dos equipamentos fixos e móveis e à responsabilização pelos consumos aí prevista, deverá ser aberto processo de inquérito ou disciplinar, de modo a apurar eventuais responsabilidades do funcionário, havendo ainda a obrigatoriedade do pagamento dos valores a serem debitados à Autarquia.
- 3) Todos os casos omissos, divergências de interpretação e/ou situações não previstas, serão analisadas e decididas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 12º
(Reavaliação)

O presente Regulamento será objecto de reavaliação, após três anos à sua entrada em vigor, no que respeita ao procedimento e consequências nele previstas.

Artigo 13º
(Norma revogatória)

Com a aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares municipais contrárias ao nele estabelecido.

Artigo 14º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua aprovação.

ANEXO

Para os efeitos do artº 10º, os números actualmente atribuídos são os seguintes:

1. Para a operadora de serviço nos Paços do Concelho:

911056409; 911056429; 911056466; 911056475; 911056480; 911056487;
911056495; 911056497.

2. Para a central das Oficinas do Nicola:

911056386; 911056391.

3. Para a Central telefónica da Rua José Magro:

911056368; 911056378.

4. Para a Central Telefónica dos Pavilhões:

911056344; 911056347

5. Para a Central da Teresa Borges:

911056341; 911056343

6. Para a Central do Edifício Américo Marinho:

911056331; 911056336

7. Para a Central do AMAC:

911056299; 911056330